



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO Nº 006/2025

Termo de Cessão que celebram entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Município de Sabinópolis/MG, objetivando a cessão de servidor público municipal.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua José Maia, nº 01, Vila Isa, Sabinópolis/MG, representado pelo diretor JOSELITO DE SOUZA BARROSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 626.859.026-00, neste ato denominado **CEDENTE**, e de outro lado O **MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita em CNPJ – sob o nº. 18.307.454/0001-75, com domicílio na Praça Monseñor Amantino, nº. 13 – Centro – Sabinópolis – MG, CEP – 39.750-000, na pessoa de seu representante legal, chefe do poder executivo, CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 726.239.186-00, e portador da cédula de identidade nº. M – 2.297.734 – SESP/MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Cristo, 101, Bairro Antônio Sinhô II – Sabinópolis – MG CEP: 39.750-000, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidora pública municipal efetivado Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, senhora **ELIZANGELA FELIPE DOS SANTOS SANTIAGO**, matrícula funcional nº 147, ocupante do cargo Efetivo **de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para desenvolver suas atividades junto ao Município de Sabinópolis/MG, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** devendo ser respeitado o princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

2.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e aos procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

Elizangela



2.2. A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição do CESSIONÁRIO.

3.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Arcar com a remuneração da servidora cedida referente ao cargo efetivo, bem como nomeação para o exercício de cargo comissionado e ou cargo de Agente político durante todo o período da cessão, garantindo que todos os valores correspondentes ao seu salário e demais benefícios sejam mantidos e pagos pontualmente, em conformidade com a legislação vigente,

4.2. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora cedida, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.

4.3. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora cedida, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

4.5. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.6. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

4.8. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **01/04/2025 a 31/12/2028**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o reto-

Edizangela



mo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei nº 1.203 de 18 de março de 1992, do Município de Sabinópolis/MG.

6.2. O servidor cedido será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sabinópolis/MG e pelas demais normas municipais que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial do Município de Sabinópolis/MG, ou por publicação de Decreto de Cessão, o que será providenciado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento

Edizangela



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Sabinópolis - MG

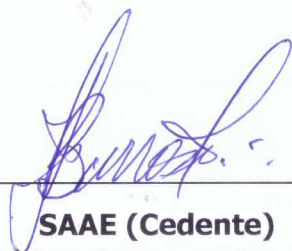
E-mail: juridico@saaesabinopolis.mg.gov.br

CNPJ: 21.072.657/0001-34

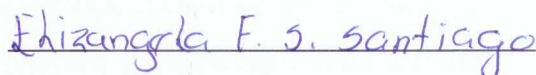
em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

10. 3. O presente termo entra em vigor em 01 de abril de 2025, sendo obrigatório sua publicação.

Sabinópolis, 31 de março de 2025.



SAAE (Cedente)
Joselito de Souza Barroso
Diretor



ELIZANGELA FELIPE DOS SANTOS
SANTIAGO
Servidora Cedida



MUNICÍPIO SABINÓPOLIS
(Cessionário)
CARLOS ROBERTO BARROSO MORÃO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: 1 _____ CPF _____

Nome: 1 _____ CPF _____